



3447078

08012.004101/2016-06

Superintendência para Orientação e defesa do Consumidor - PROCON/MS	
Protocolo nº	004/0114
Data	03/01/2017
Hora:	14:00
Recebido por:	[Assinatura]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 145/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 19 de dezembro de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Nissan Livina, Livina X-Gear, Grand Livina, Tiida e Tiida Sedan, em razão da possibilidade de ruptura do gerador de gases do airbag, com consequente projeção de fragmentos metálicos no interior do veículo.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, devido à constatação de que em "colisão frontal com deflagração das bolsas, a ativação do gerador de gases do sistema air bag do motorista poderá resultar em pressão interna excessiva, o que acarretará em ruptura do gerador de gases e projeção de fragmentos metálicos no interior do veículo". Nessa condição, "poderá, em casos extremos, causar danos materiais e lesões físicas graves ou até mesmo fatais aos ocupantes do veículo". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 23/12/2016, às 17:55, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3447078** e o código CRC **347CEEB1**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70064-900


Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 Site: - www.justica.gov.br

De: Kele **PROCON/MS**

Para:

- 1 - Informar
- 2 - P/ análise e parecer
- 3 - P/ providências
- 4 - P/ encaminhar
- 5 - P/ agendar
- 6 - P/ arquivar
- 7 - P/ fiscalizar
- 8 - autorizado
- 9 - não autorizado

Em 03/01/17


Rosimeire Cecília da Costa
Superintendente
PROCON/MS - Mat. 44950021

Para publicar no site
e no fax.



3445501

08012.004101/2016-06



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Nota Técnica nº 189/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08012.004101/2016-06

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Nissan Livina, Livina X-Gear, Grand Livina, Tiida e Tiida Sedan, em razão da possibilidade de ruptura do gerador de gases do airbag, com consequente projeção de fragmentos metálicos no interior do veículo.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores para que seja realizada a troca do gerador de gases do airbag do motorista dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Nissan, a Campanha de Chamamento, com início em 19 de dezembro de 2016, abrange 69.318 (sessenta e nove mil trezentos e dezoito) veículos, produzidos no Brasil (modelos Livina, Livina X-Gear e Grand Livina) e no México (modelos Tiida e Tiida Sedan), no período de maio de 2007 a dezembro de 2011, colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos 94DTBAL109J193564 a 94DTALFL10CJ991447, para os modelos Livina e Livina X-Gear; 94DJBAL109J219316 a 94DJBAL10CJ991451, para os modelos Grand Livina; 3N1BC13D18K190001 a 3N1BC1CD1CL360182 para os modelos Tiida; e 3N1BC1AD4CK196600 a 3N1BC1AD5CK231998 para os modelos Tiida Sedan; distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

TIIDA E TIIDA SEDAN	
AC	36
AL	119
AM	105
AP	39
BA	636
CE	211
DF	1194
ES	190
GO	338
MA	214
MG	1199
MS	253
MT	189
PA	89
PB	107
PE	460
PI	158

PR	3883
RJ	3466
RN	87
RO	31
RR	15
RS	2084
SC	1620
SE	81
SP	12322
TO	31
TOTAL	29.157

LIVINA, LIVINA X-GEAR GRAND LIVINA	
AC	56
AL	201
AM	183
AP	53
BA	788
CE	483
DF	1462
ES	330
GO	464
MA	332
MG	1820
MS	275
MT	178
PA	324
PB	190
PE	1125
PI	244
PR	4980
RJ	5449
RN	221
RO	33
RR	30
RS	2578
SC	1544
SE	223
SP	16538
TO	57
TOTAL	40.161

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Nissan informou que *"em caso de colisão frontal com deflagração das bolsas, a ativação do gerador de gases do sistema air bag do motorista poderá resultar em pressão excessiva, o que poderá acarretar ruptura do gerador de gases e projeção de fragmentos metálicos no interior do veículo"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que, nessa condição, *"poderá, em casos extremos, causar danos materiais e lesões físicas graves ou até mesmo fatais aos ocupantes do veículo"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"a Nissan do Brasil foi informada pela NML, em 06 de dezembro de 2016, sobre a decisão de que uma campanha global*

de recall seria iniciada, e que alguns veículos atingidos se encontram no Brasil".

6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.
9. Não obstante, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante do comunicado enviado pela NML, acerca da necessidade de realização da presente Campanha. Igualmente, para que adeque, no tocante a tabela de distribuição geográfica dos veículos, com base no detalhamento pormenorizado dos modelos afetados. Ademais, para que encaminhe comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO

Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 23/12/2016, às 17:55, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 26/12/2016, às 16:58, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3445501** e o código CRC **16E0627D**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

